

Tópicos de correcção.
Artigos referidos são artigos do Código Civil

I

1

Duas operações que divergem por a segunda ser tida na presença de um caso concreto. Ainda pelo facto de a segunda poder consistir na resolução do caso por norma apurada por integração ou por interpretação criativa (sendo, a interpretação, operação insuficiente para tal).

Afirmção incorrecta: a qualificação refere-se a uma subsunção de factos em certo conceito jurídico; a subsunção é o enquadramento dos factos na previsão de uma norma (podendo contar com várias qualificações); silogismo é a subsunção somada à aplicação da estatuição da norma ao caso (que, por sua vez, também pode contar com várias qualificações).

2

Em especial: hierarquia, especialidade, consunção, tempo, supletividade (prevalecendo, respectivamente, a superior, a especial, a que consome, a mais recente, a não supletiva).

Afirmção correcta: basta ter presente a interpretação conforme à Constituição.

3

Conceito (ou fórmula linguística) jurídico, presente na lei, cuja vagueza requer considerações axiológicas por parte do juiz.

Afirmção incorrecta: o segundo pressupõe lacuna, dá o poder típico de um legislador, podendo optar entre soluções; o primeiro pressupõe uma dessas cláusulas geris e a existência embrionária da norma a descobrir, no seio do direito comum.

II

a) Válido (art. 12.º/2, 1.ª parte, pois é norma sobre validade formal)

b) Estão obrigados (art. 12.º/2, 1.ª parte, pois trata-se de norma que estabelece a relação entre “causa/efeito”, entre factos e correspondentes efeitos)

c) Não podem divorciar-se (art. 12.º/2, 2.ª parte. A referência ao casamento delimita a conteúdo sem que signifique não-abstracção do facto).

III

O significado definitivo é y3 (art. 9.º/2)

Quanto a y1 e y2: afastados pela unidade do sistema; cresce, quanto a y1: por não ter atenção aos trabalhos preparatórios (no caso conclusivos)